



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0462/2020

Em 20 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0288/2020**, de autoria do Vereador **ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)**, informamos, conforme manifestação prestada pelo Senhor Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que as parcerias existentes entre o Município e a Ferroviária Futebol S/A, sobre o uso do Estádio Arena da Fonte, são exclusivamente regidas pelos Decretos Municipais nº 11.461/2017 e 11.503/2017 (cópias anexas).

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.461

De 10 de agosto de 2017

Dispõe sobre a permissão de uso do Estádio da Arena da Fonte Luminosa à Ferroviária Futebol S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como o disposto nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à FERROVIÁRIA FUTEBOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 06.020.811/0001-30, das dependências do Estádio da Arena da Fonte Luminosa, de propriedade do Município de Araraquara, objeto da Matrícula Municipal nº 111.131.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário, oneroso, não exclusivo e por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta permissão de uso possibilita que a permissionária utilize o imóvel exclusivamente para fins de desenvolvimento de projetos esportivos e atividades afins.



Art. 4º É vedado à permissionária:

- I. Explorar o imóvel objeto desta Permissão para fins comerciais, exceto quando se tratar de eventos esportivos cujo mando pertença ao time da Ferroviária;
- II. Transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma;
- III. Alterar a finalidade de uso do imóvel sem anuência prévia e expressa do Município;
- IV. Realizar qualquer obra civil na estrutura física do imóvel sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 5º Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:

- I. Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º deste Decreto;
- II. Manter o imóvel em boas condições de conservação;
- III. Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;
- IV. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;



- V. Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;
- VI. Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, desde que este realize comunicação prévia em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da utilização.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Art. 6º A título de contrapartida, durante a vigência desta permissão de uso, a permissionária se obriga a:

- I. Repassar à Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT o percentual de 10% (dez por cento) da renda líquida do evento realizado, nos casos em que houver cobrança de ingresso pelo permissionário, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;
- II. Licenciar a marca “AFE – Ferroviária” para a utilização pelo projeto social “Escolinhas de Esporte”, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

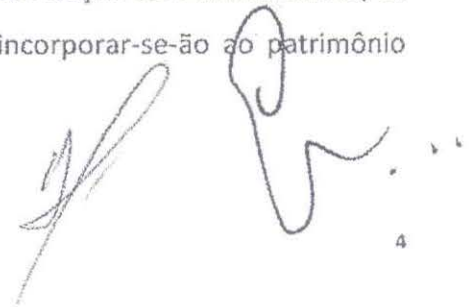


- III. Prover às equipes de competição da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT a avaliação de seus atletas;
- IV. Prover às equipes de competição da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESPORT capacitação de técnicos esportivos;
- V. Providenciar a adaptação do prédio objeto desta permissão, adequando-o para suas necessidades, sem qualquer custo para o Município;
- VI. Providenciar a contratação de vigilância para o prédio objeto desta permissão, na ocasião de realização de eventos sob a responsabilidade da permissionária, como forma de garantir sua conservação.

Art. 7º O descumprimento de qualquer das vedações ou obrigações impostas à permissionária acarretará na revogação da Permissão de Uso, devendo o imóvel ser restituído imediatamente ao Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 8º A revogação da permissão de uso por motivo de interesse público independerá de interpelação judicial, devendo o permissionário devolver a posse e desocupar o imóvel em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 9º Em qualquer caso de revogação desta Permissão de Uso ou em caso de extinção ou dissolução da Permissionária, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.



4




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 11.024, de 02 de dezembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 054.017/2017 - ("EGEN / PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 18/agosto/17 - Ano 112 - Nº 197.



DECRETO Nº 11.503

De 22 de setembro de 2017

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 11.460 e nº 11.461, ambos de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 11.460, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:

I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º desde Decreto;

II - Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbacão de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;



III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

IV - Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;

V - Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, inclusive durante as manutenções do bem que este promover, desde que haja comunicação prévia em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da utilização.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças."

Art. 2º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 11.461, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto constará do Termo de Permissão de Uso que a permissionária fica obrigada a:



I - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para atividades mencionadas no Art. 3º deste Decreto;

II - Garantir que terceiros não se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, ao Município qualquer ocorrência;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

IV - Cooperar para a utilização compartilhada do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, na hipótese da Administração Municipal vier a permitir o uso do bem a mais de um permissionário, nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 6.674, de 20 de dezembro de 2007;

V - Não se opor à utilização do imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, pelo permitente, inclusive durante as manutenções do bem que este promover, desde que haja comunicação prévia em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da utilização.

§ 1º Na hipótese da utilização compartilhada do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto, os permissionários deverão ajustar-se mutuamente e comunicar, semestralmente, ao permitente o teor do ajuste realizado.

§ 2º Os eventuais conflitos relativos ao uso compartilhado do bem imóvel referido no Art. 1º deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças."

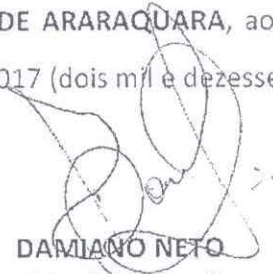


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



DAMIANO NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("EGEN").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 26/setembro/17 - Ano 112 - Nº 230.